



### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

#### CRENCIAMENTO Nº 317/2018

**Credenciamento de Instituições Financeiras, cujo funcionamento esteja autorizado pelo Banco Central do Brasil, para operar recebimentos de guias de recolhimento referentes a créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN.**

#### ESCLARECIMENTO IX

1. *"Pergunta-se: será realizada sessão pública para recebimento, abertura os envelopes e julgamentos dos mesmos? Qual dia/hora local da solenidade?"*

Resposta: Sim, conforme disposto no item 5.5, do edital: *"A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública que ocorrerá em data e horário estabelecidos pela Comissão de Licitação e divulgado no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), link "Editais de Licitações", no respectivo edital."* Assim, o interessado deve acompanhar o andamento do processo no site indicado para informações sobre as sessões publicas.

2. *"Considerando ampliação do interesse público que decorro do presente processo (ampliação da rede arrecadadora) e o fato do processamento dos créditos arrecadados ocorres NAS SEDES das instituições financeiras, pergunta-se: está correto que as empresas interessadas podem apresentar documentos de habilitação vinculados tão somente as suas sedes, dispensados aqueles documentos atrelados a rede de agências?"*

Resposta: Os documentos a serem apresentados são os dispostos no item 6, do edital.

3. *"Considerando que o artigo 60 determina que os contratos sejam lavrados NA REPARTIÇÃO interessadas, pergunta-se: está correto que serão desconsideradas exigências relacionadas a assinatura eletrônica do futuro contrato?"*

Resposta: Presumindo se tratar do art. 60, da Lei nº 8.666/93, conforme resposta do Esclarecimento I, publica em 30 de novembro de 2018, documento SEI nº 2796087: *"Conforme item 8.2 do edital "Homologado o resultado do credenciamento o representante legal da instituição deverá estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital". Assim, não será possível a assinatura em meio físico."*

4. *"A contante irá manter/abrir conta corrente nas Instituições Financeiras credenciadas, para recebimento dos repasses e também para os débitos das tarifas em relação a prestação dos serviços?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria da Fazenda, através do Memorando SEI Nº 3625372/2019 - SEFAZ.UGA: *"Não. O valor da arrecadação diária deverá ser creditado diariamente pela Credenciada em conta do Município a ser indicada após o credenciamento. O pagamento das tarifas ocorrerá em até 10 (dez) dias após o encaminhamento do Atesto para a Unidade de Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, por meio do processo de Gestão - Certificação de Documento Fiscal, a ser realizado em conta indica pela credenciada"*.

5. "Caso a contratante não mantenha/abra conta corrente para o recebimento dos repasses e também para os débitos das tarifas em relação a prestação dos serviços, qual será o meio eletrônico utilizado para recepção envio dos arquivos? Irá utilizar serviço de VAN de empresas terceiras ou irá utilizar os serviços de VAN da própria Instituição Financeira credenciada? De quem será este custo da VAN de empresas terceiras? No caso de utilização de VAN da própria instituição financeira, a contratante disponibilizará assinatura dos representantes legais para contrato formalizando o serviços em questão?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria da Fazenda, através do Memorando SEI N° 3625372/2019 - SEFAZ.UGA: "A credenciada deverá disponibilizar os arquivos de arrecadação para download da contratante".

6. "O arquivo eletrônico diário será aceito como substituição ao relatório mensal? O Débito das tarifas poderão ocorrer sem autorização prévia via ofício ou outro documento qualquer?"

Resposta: Não, de acordo com o item VIII, alínea B, do Termo de Referência, anexo III ,do edital: "B) A CREDENCIADA deverá creditar diariamente, em conta específica do Município, o valor da arrecadação diária e apresentar relatório mensal indicando o número de guias autenticadas com seu respectivos códigos de barras, tipo de tributo e/ou receita, a forma do recolhimento (autoatendimento, internet, correspondentes bancários, guichês das agências), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após o encaminhamento do Atesto para a Unidade de Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, por meio do processo de Gestão - Certificação de Documento Fiscal;"

7. "Caso o contratante não mantenha/abra conta corrente, os valores das tarifas a serem cobradas pela prestação dos serviços poderão ser deduzidas no repasse financeiro?"

Resposta: Não, conforme item VIII, alínea B, do Termo de Referência, Anexo III do edital: "B) A CREDENCIADA deverá creditar diariamente, em conta específica do Município, o valor da arrecadação diária e apresentar relatório mensal indicando o número de guias autenticadas com seu respectivos códigos de barras, tipo de tributo e/ou receita, a forma do recolhimento (autoatendimento, internet, correspondentes bancários, guichês das agências), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após o encaminhamento do Atesto para a Unidade de Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, por meio do processo de Gestão - Certificação de Documento Fiscal;"

8. "Será facultativo às Instituições Financeiras credenciadas, o não recebimento/habilitação das guias de arrecadação no canal alternativo Guichês de Caixa?"

Resposta: Consta no item 2.2, do edital, os serviços que poderão ser ofertados pela instituição financeira, sendo que conforme o disposto no mencionado item, é facultado à Instituição Financeira ofertar um ou mais serviços de acordo com a tabela constante no citado item do edital. Ressalta-se ainda, que a Instituição Financeira deverá apresentar junto aos documentos de habilitação uma "Declaração indicando o(s) item(ns) que será(ão) credenciado(s), conforme serviços descritos no item 2.2 deste edital.", conforme exigência contida no item 6.2, alínea "k", do edital.

9. "Serão aceitas para pagamento guias de arrecadação, emitidas somente com os códigos de barras homologados pelas Instituições Financeiras credenciadas?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria da Fazenda, através do Memorando SEI N° 3625372/2019 - SEFAZ.UGA: "Códigos de barras homologados pela Prefeitura;"

10. "Qualquer outro tipo de guias de arrecadação, emitidas e que não possuam códigos de barras, não serão aceitos pelas Instituições credenciadas?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria da Fazenda, através do Memorando SEI N° 3625372/2019 - SEFAZ.UGA: "*Correto*".

11. "*A contratante está ciente que para os recebimentos realizados através de Home Banking, Internet Banking ou Auto Atendimento, a CONTRATANTE fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio?*"

**Resposta:** Tal previsão encontra-se disposta no item VIII, alínea H, do Termo de Referência, Anexo III do edital: "*H) Para os recebimentos realizados através da internet ou autoatendimento, o pagamento deverá ser comprovado através do lançamento do débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio*".

12. "*A contratante está ciente que no caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o BANCO comunicará o fato à CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência?*"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria da Fazenda, através do Memorando SEI N° 3625372/2019 - SEFAZ.UGA: "*Não. Considerando que a CREDENCIADA deverá recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio*".

13. "*A contratante está ciente que a restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação?*"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria da Fazenda, através do Memorando SEI N° 3625372/2019 - SEFAZ.UGA: "*Não. Considerando a resposta anterior (questionamento 12);*"

14. "*A segunda via pode ser retirada somente na Prefeitura?*"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria da Fazenda, através do Memorando SEI N° 3625372/2019 - SEFAZ.UGA: "*Na Secretaria da Fazenda, Subprefeituras, sites e/ou endereços eletrônicos indicados pela contratante*".

15. "*A quem compete a impressão e postagem?*"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria da Fazenda, através do Memorando SEI N° 3625372/2019 - SEFAZ.UGA: "*Prefeitura/Secretaria da Fazenda*".

16. "*As instituições financeiras interessadas na contratação dos serviços poderão optar pelas modalidades de pagamento que pretendem adotar (ex: débito automático, correspondente bancário, pagamento no caixa, etc.)? b) em que momento e de qual forma deverão formalizar esta opção?; c) a escolha das modalidades de pagamento serão retratadas no contratos administrativos? O banco vencedor poderá cadastrar o convenio de débito automático?*"

**Resposta:** Conforme respondido anteriormente (pergunta de número oito): Consta no item 2.2, do edital, os serviços que poderão ser ofertados pela instituição financeira, sendo que conforme o disposto no mencionado item, é facultado à Instituição Financeira ofertar um ou mais serviços de acordo com a tabela constante no citado item do edital. Ressalta-se ainda, que a Instituição Financeira deverá apresentar junto aos documentos de habilitação uma "*Declaração indicando o(s) item(ns) que será(ão) credenciado(s), conforme serviços descritos no item 2.2 deste edital.*", conforme exigência contida no item 6.2, alínea "k", do edital.

17. "*Referente a assinatura do contrato, será optativo a assinatura em via física? Ou somente via*

Sistema Eletrônico?"

Resposta: Conforme, respondido anteriormente (pergunta de número três) e resposta do Esclarecimento I, postada em 30 de novembro de 2018, documento SEI nº 2796087: "Conforme item 8.2 do edital "Homologado o resultado do credenciamento o representante legal da instituição deverá estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital". Assim, **não será possível a assinatura em meio físico.**"

18. "A Instituição Financeira credenciada inciar-se-à, a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, pergunta-se: "A prestação de serviço em relação a "implantação do convênio, teste de arquivos e homologação dos códigos de barras, assim como, o recebimento efetivo das guias/boletos nas dependências das Instituições Financeiras credenciadas e afins, ocorrerá e iniciara-se após toda a conclusão do processo operacional/sistêmico entre Prefeitura x Banco?"

**Resposta:** Conforme item 9.3, do edital e item 5.3, da minuta do contrato: "A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento desta ordem."

19. "Referente ao item I e II, J no item VIII do anexo III. "J) A CREDENCIADA deverá também oferecer ao cliente as seguintes opções de pagamento: I) Cartão de Débito em Conta: para os serviços prestados nos terminais de autoatendimento, internet, guichês das agências (Boca do Caixa) e correspondentes bancários e postais; II) Cartão de Débito em Conta e Cheque Administrativo: para os serviços prestados nos guichês das agências (Boca do Caixa). " Estes item será facultativo a adesão pela contratada?"

**Resposta:** Não. De acordo com o item VIII, alínea "J", do Termo de Referência, Anexo III, do edital: "A CREDENCIADA deverá também oferecer ao cliente as seguintes opções de pagamento: I) Cartão de Débito em Conta: para os serviços prestados nos terminais de autoatendimento, internet, guichês das agências (Boca do Caixa) e correspondentes bancários e postais; II) Cartão de Débito em Conta e Cheque Administrativo: para os serviços prestados nos guichês das agências (Boca do Caixa)". Ou seja, os mencionados serviços são oferecidos ao cliente da instituição financeira.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2019, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3626640** e o código CRC **6E0BAD3B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

18.0.123075-4

3626640v5